DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3759/2015**
PROCESSO TC/MS	:	12208/2014
PROTOCOLO	:	1527808
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/PGJ/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORNECEDORES	:	ART VÍDEO LTDA. – ME E ZILIOTTO INDÚSTRIA, ATACADO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/PGJ/2014
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ETIQUETAS, EXTRATOR DE GRAMPOS, FITA ADESIVA, GRAMPEADORES, GRAMPOS, PAPEL SULFITE, ETC.), PARA ATENDER A DIVISÃO DE ALMOXARIFADO.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ETIQUETAS, EXTRATOR DE GRAMPOS, FITA ADESIVA, GRAMPEADORES, GRAMPOS, PAPEL SULFITE, ETC.), PARA ATENDER A DIVISÃO DE ALMOXARIFADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 007/PGJ/2014 (peça 13), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/PGJ/2014, firmada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ/MS,** neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **ART VÍDEO**

LTDA. – ME E ZILIOTTO INDÚSTRIA, ATACADO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para aquisições futuras de materiais de expediente (etiquetas, extrator de grampos, fita adesiva, grampeadores, grampos, papel sulfite, etc.), para atender a Divisão de Almoxarifado, na forma estabelecida no Decreto nº 7.892/2013.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 28/7/2014 (peça 14) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 29/7/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–18512/2014 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 022/PGJ/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/PGJ/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5918/2015 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da presente Ata por estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 022/PGJ/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/PGJ/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada. No mais respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldado pela legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 022/PGJ/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/PGJ/2014, firmada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ/MS,** neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **ART VÍDEO LTDA. – ME E ZILIOTTO INDÚSTRIA, ATACADO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**.;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 3 de junho de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator